

RESOLUÇÃO Nº 84/2024/CMDCA.

Dispõe sobre a aprovação da contratação de assessoria contábil e jurídica para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palhoça/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Palhoça, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 2.755/2007 e pela Lei Municipal nº 3.994/2014 (Lei do FIA),

Considerando a necessidade de garantir a legalidade, conformidade e eficiência na gestão dos recursos e na tomada de decisões estratégicas do CMDCA;

Considerando a complexidade das questões contábeis relacionadas ao orçamento público e a necessidade de expertise específica nesta área;

Considerando a importância do suporte jurídico especializado para as deliberações e ações do Conselho;

Considerando a deliberação unânime ocorrida durante a 389ª Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 16 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a contratação de assessoria contábil, com experiência comprovada em orçamento público, para prestação de serviços técnicos especializados ao CMDCA durante o exercício de 2025.

Art. 2º- Aprovar a contratação de assessoria jurídica para prestação de serviços de consultoria e suporte legal ao CMDCA durante o exercício de 2025.

Art. 3º- As contratações aprovadas por esta Resolução deverão observar os seguintes requisitos:

I - A assessoria contábil deverá ter comprovada experiência em:

- a) Orçamento público;
- b) Gestão de fundos especiais;
- c) Prestação de contas;
- d) Acompanhamento da execução orçamentária;
- e) Gestão de recursos do FIA.

II - A assessoria jurídica deverá ter comprovada experiência em:

- a) Direito da Criança e do Adolescente;
- b) Direito Administrativo;
- c) Elaboração de pareceres e orientações jurídicas;
- d) Análise de legislação e normativos;
- e) Marco regulatório do terceiro setor.

Art. 4º- Os recursos para as contratações serão oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA), conforme previsto na Lei Municipal nº 3.994/2014.

Art. 5º- O processo de contratação deverá seguir os trâmites legais e administrativos pertinentes, observando a legislação vigente sobre licitações e contratos.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 20 de dezembro de 2024.

EVERTON CARLOS MATHIAS
Presidente do CMDCA/Palhoça